TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA
Rua Agnelo Bittencourt nº 126, - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-430
Telefone: (95) 2121-4444 - http://www.tcerr.tc.br

EDITAL Nº 15/2026

Processo nº 003103/2026

LICITAÇÃO Nº 015/2026- PREGÃO ELETRÔNICO

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO Nº 925458-58/2026

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeada pela portaria nº 1047/2025/TCERR, torna público que **REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,** nos termos da **Lei N.º 14.133/2021,** Resolução **nº 021/2023-TCERR-PLENO,** Resolução **nº 002/2024 - TCERR-PLENO** e demais legislações aplicáveis e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no Processo SEI nº 003103/2026**.**

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para oAQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20L E GARRAFA PET 350ML, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será por **GRUPO DE ITENS**, contendo dois ou mais itens, conforme tabela constante do item 4 - Anexo I - Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Abertura da sessão: 09/12/2026 às 10h00min (horário de BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br

Código UASG: 925458

E-mail: cpl@tcerr.tc.br

NOME INSTITUCIONAL: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ nº 84.008.440/0001-85.

Fazem parte integrante deste EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de apresentação da proposta de preços;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de práticas de nepotismo;

ANEXO IV – Minuta de Instrumento de Contrato;

1. PREÂMBULO

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, e será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação referida no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.2. As propostas deverão ser enviadas a partir da data de início do acolhimento no sistema eletrônico até o horário limite da abertura da sessão.

1.3. Eventualmente, não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

1.4. Este edital será publicado na forma da lei e estará à disposição dos interessados, pela internet, nos endereços **https://www.gov.br/compras/pt-br e www.tcerr.tc.br** (menu "LICITAÇÕES"), no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e poderá ser obtido, ainda, sem ônus, junto ao Pregoeiro ou à Equipe de apoio, em mídia digital, no Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sito na Rua Professor Agnelo Bittencourt, 126 – Centro, Boa Vista/Roraima, térreo, Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 8h 30min às 14h 30min (horário de Brasília/DF), devendo aos interessados a entrega do CD-R ou *pen-drive* para que seja providenciada a gravação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. **A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:**

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900.
- **Fonte (s):** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado máximo desta licitação, corresponde ao montante de **R$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).**

3.2. O preço estimado é valor obtido por método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderando-se, na sua composição, os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, de acordo com o que dispõe o inciso X da Resolução nº 017/2023-TCERR-PLENO.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítiohttps://www.gov.br/compras/pt-br/

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCERR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, no âmbito da sanção;

4.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.4.1. O impedimento de que trata o item 4.5.1., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a

matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.6. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.5.7. Empresas em processo de falência;

4.5.8. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.5.9. Não será permitida a partição de pessoa jurídica constituída por meio de**consórcio**, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, sob pena de perder a economia de escala.

4.5.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de atuação compatível com o objeto da contratação e observem as disposições legais aplicáveis ao regime cooperativista;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

5.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

5.3. A resposta ao pedido de esclarecimento não deve ser utilizada para fins de retificar os termos do edital e/ou seus anexos no curso do procedimento, devendo, nesse caso, ser avaliada criteriosamente pelo Pregoeiro, se a questão levantada pelo interessado tem força de alterar cláusula editalícia que afete a formulação das propostas das licitantes, em especial quando a resposta for subsidiada pela manifestação de unidade técnica, observando-se o contido §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

5.4. Na análise da impugnação, o Pregoeiro tem o dever de diligenciar, especialmente quando for apontada cláusula editalícia restritiva da competitividade, devendo realizar a revisão criteriosa do instrumento convocatório, ainda que a impugnação não seja tempestiva.

5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16 da Resolução nº 021/2023 TCERR-PLENO.

5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico do TCERR e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 5.1. e vincularão os participantes e o Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação e que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e ainda, as declarações abaixo:

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. A falsidade da declarações de que trata o item 6.2.1, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

6.9. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no item 6.1. o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 6.10.1.

6.10. O valor final mínimo de que trata o item 6.9. poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de Controle Externo e Interno.

6.12 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.12.1 Valor total do contrato de acordo com o prazo de vigência, conforme Anexo I - Termo de Referência.

6.12.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme as especificação constantes do Anexo I - Termo de Referência, em conformidade com o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

6.12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.18. O licitante **n ã o** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência, considerando o critério de menor preço.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso,** anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado

a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo vedada outra forma de comunicação.

8. DO MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado neste Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global, conforme prazo de vigência disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

8.6. O modo de **disputa "aberto",** a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minuto**s do período de duração desta etapa.

8.6.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.6., será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.6.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.6. e 8.6.1., a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no **§2º** do **art. 21** da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO.

8.6.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Pregoeiro** ou a **Comissão de Contratação**, quando o substituir, auxiliado pela **Equipe de Apoio**, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital, para a definição das demais colocações.

8.6.4. Após o reinício previsto no item 8.6.3*,* os licitantes serão convocados para apresentar **lances intermediários.**

8.6.5. Encerrada a etapa de que trata o item 8.6.4**,** o sistema **ordenará** e **divulgará** os lances conforme disposto no **§2º** do **art. 21** da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.12. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará a s licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.14. A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.15. Não ocorrendo adjudicação, nos termos previstos no subitem 8.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada, se houver compatibilidade de preço com o valor de referência e a licitante for considerada habilitada

8.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

8.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos no item 8.17., a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto do certame e, observado o disposto no art. 33 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.2. Desde que previsto no edital, o Pregoeiro, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizará análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Roraima de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

9.3. O Pregoeiro solicitará envio da proposta de preços **(MODELO DO ANEXO II),** e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, no prazo **máximo de 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

9.3.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

II - de oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 9.1.

9.4. O Pregoeiro poderá requerer auxilio técnico do demandante ou de unidade técnica para fins de análise de conformidade das especificações contidas na proposta selecionada com as especificações do objeto pretendido.

9.5. Na hipótese da proposta de o primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no §2º do art. 21 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO.

9.5.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.6. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

9.7. É indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

9.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições contidas neste edital de licitação, observado o disposto no item 10 deste edital.

9.9. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.11. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.3. deste edital.

9.14. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.15.1. contiver vícios insanáveis;

9.15.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

9.15.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.15.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.15.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.15.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15.7.1. O ajuste de que trata o item acima, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

9.15.10. O Pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.15.11. Cabe ao Pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências sanáveis na proposta e/ou planilhas apresentadas pelo licitante, sem alteração do valor declarado vencedor.

9.15.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.15.10, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1. Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade;

10.4.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.4.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.1.7. Consorcio: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto e a desnecessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para a execução contratual.

10.4.1.8. Cooperativas: Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de atuação compatível com o objeto da contratação e observem as disposições legais aplicáveis ao regime cooperativista;.

10.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta federal expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.4.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.2.7. Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil, em cumprimento do inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.4.2.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz

10.4.2.9. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados

ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.2.10. O fornecedor ou prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

10.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.4.3.1.2. As empresas que se encontrarem em Recuperação Judicial poderão participar deste certame, ficando dispensadas da apresentação da certidão negativa mencionada no item 10.4.3.1, desde que apresentem, sob pena de inabilitação:

a) Certidão de Objeto e Pé atualizada, emitida pelo cartório ou vara judicial onde tramita o processo, que comprove a situação regular da recuperação;

b) Cópia da decisão judicial que deferiu o processamento da Recuperação Judicial ou, se houver, da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial;

c) Declaração ou parecer emitido pelo Administrador Judicial, com data recente, atestando que a empresa cumpre regularmente as obrigações do plano e possui capacidade econômico-financeira para executar o objeto desta licitação;

d) Comprovação do atendimento aos índices de liquidez e capital mínimo/patrimônio líquido exigidos nos subitens **10.4.3.2**.

10.4.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.4.3.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 14.133/2021.

10.4.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao **último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há **menos** de **2 anos.**

10.4.3.5. Os documentos acima referenciados deverão ser exigidos com base no limite definido pela **Receita Federal do Brasil** para transmissão da **Escrituração Contábil Digital - ECD** ao **SPED.**

10.4.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.5. A **habilitação** da licitante poderá ser comprovada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos.

10.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

III - suprir ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

10.7. Na hipótese de que trata o item 10.4, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo **máximo de 3 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico prorrogável por igual período, nas situações elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

II - de oficio, a critério do Pregoeiro quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput do art. 28.*

10.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI da Resolução **nº 021/2023-TCERR-PLENO.**

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o item 9.3. do edital.

10.11. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados até a data da solicitação do Pregoeiro, após a fase de julgamento das propostas, apenas do licitante vencedor, conforme disposto no caput do art. 28 da Resolução **nº 021/2023-TCERR-PLENO**

10.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 10.8. do Edital.

10.13. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da legislação pertinente.

10.14 Para comprovação da inexistência de **práticas de nepotismo**, o licitante deverá apresentar, declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com servidor que desempenhe função no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme **MODELO do ANEXO III, deste Edital.**

11. RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 7º da Resolução **nº 021/2023-TCERR-PLENO**, da ata de julgamento.

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.4. Em hipótese alguma haverá rejeição sumária das razões de recursos, competindo ao Agente de Contratação apenas a análise dos pressupostos recursais antes do seu regular prosseguimento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

13.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.2, o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.1.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.1.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

13.1.5. A regra do do item 13.1.4, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.1.3.1.

14. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2. A sanção de **MULTA** será aplicada ao responsável, tomando como base o valor do contrato licitado, nas infrações administrativas abaixo relacionadas:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Multa: 10% (dez por cento).

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Multa: 15% (quinze por cento).

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

Multa: 20% (vinte por cento).

14.3. Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 (Pena: 6 (seis) meses, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR.) e subitem 14.1.3 (Pena: 2 (dois) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR).

14.4. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no caso de

cometimento das sanções previstas nos subitens 14.1.4 e 14.1.5 (Pena: 3 (três) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR) e subitens 14.1.6., 14.1.7. e 14.1.8 (Pena: 6 (seis) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR.

14.5. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso de cometimento de qualquer das infrações indicadas no item 14.1, pelo prazo de 3 (três) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. **O objeto deverá respeitar as normas e princípios ambientais, atendendo os critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo:**

15.1.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969);

15.1.2. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade superior ou delegatário poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este edital, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. Ao pronunciar a nulidade do certame, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3.1. Na hipótese da ilegalidade de que trata o 16.1, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após a inserção da proposta no sistema eletrônico.

16.5. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento convocatório serão dirimidos pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, que poderá propor normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2026.

AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 003103/2026

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20L E GARRAFA PET 350ML, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar** (evento 1297392).

2.2. O objeto da contratação está previsto na Demanda está prevista na **Proposta Orçamentária CODAD e Divisões 2027** (Processo SEI 002167/2026) e constará no **PCA 2027** da DIAPA (Processo 002714/2026).

3. NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Natureza do objeto:

Aquisição remunerada de bens para fornecimento parceladamente, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Enquadramento/Categoria do objeto:

Bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021).

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO E VALORES ESTIMADOS

GRUPO ÚNICO					
Item	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Quantida**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1	**Água mineral natural**, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões plásticos de **20 litros**, lacrados com tampa protetora. **Validade:** mínima de 6 meses, a contar da entrega. **Marcas de referência:** Água Boa, Diamante ou Monte Roraima.	Unid.	4.000	11,00	44.000,00
2	**Água mineral natural,** sem gás, inodora, insípida, acondicionada em garrafas pet de **350ml,** tampa com rosca. **Validade:** mínima de 6 meses, a contar da entrega. **Marcas de referência:** Água Boa, Diamante ou Monte Roraima.	Unid.	20.000	1,93	38.600,00
Valor Total Estimado da Contratação R$					**82.600,00**

4.1.Os produtos que compõem o objeto do presente termo deverão atender, no mínimo, aos requisitos abaixo:

4.1.1. Água Mineral - Galão de 20 litros:

a) Água mineral natural, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões plásticos de 20 litros, lacrados com tampa protetora de pressão

b) Os produtos deverão conter obrigatoriamente em seu rótulo, o número do registro do Boletim de Análise Química do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

c) As condições do produto deverão estar em concordância com o Decreto 3.029 de 16/04/99, Resoluções RDC 275/2005 e RDC 274/2005 e suas posteriores alterações;

d) Registro da data de fabricação e validade inscritos na embalagem do produto;

e) Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;

f) As embalagens devem apresentarem-se intactas, sem amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, ou deformações;

g) Validade mínima de 6 meses, a contar da entrega/aceite.

4.1.2. Água Mineral - Garrafa Pet de 350ml:

a) Água mineral natural, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em garrafas pet de 350ml, tampa com rosca, fardo com 12 (doze) unidades;

b) Os produtos deverão conter obrigatoriamente em seu rótulo, o número do registro do Boletim de Análise Química do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

c) As condições do produto deverão estar em concordância com o Decreto nº 3.029 de 16/04/99, Resoluções RDC 275/2005 e RDC 274/2005 e suas posteriores alterações;

d) Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;

e) As embalagens devem apresentarem-se intactas, sem amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, ou deformações;

f) Validade mínima de 6 meses, a contar da entrega/aceite.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos **semanalmente,** sob demanda, mediante emissão prévia de **Ordem de Fornecimento** a ser enviada via *e-mail* contendo todos os dados necessários à execução do pedido.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado** do Contratante, situado no prédio localizado na **Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro,** no horário compreendido de **8:00h às 13:00h,** em dias úteis.

5.3. As **Ordens de Fornecimento** serão emitidas e encaminhadas a Contratada por e-mail pelo fiscal do contrato.

5.4. Após o recebimento da **Ordem de Fornecimento**, a Contratada terá **1 (um) dia útil** para proceder à entrega dos produtos solicitados.

5.5. O transporte e a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

5.6. Os produtos contratados não poderão ser substituídos por produtos de outras marcas ao longo da vigência do contrato, salvo quando comprovadamente de qualidade superior, mediante justificativa fundamentada e aceita formalmente pelo Contratante.

5.7. Os produtos não aceitos pelo fiscal do contrato deverão ser substituídos em até **1 (um) dia útil**, contado a partir da comunicação formal do fiscal a Contratada.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto **não será parcelado**, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar,** uma vez que a aquisição integral junto a um único fornecedor favorece a economia de escala, possibilita melhores condições comerciais e reduz os custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos de contratação e da gestão de contratos distintos. Além disso, o fornecimento centralizado facilita o controle das entregas e a reposição do estoque do almoxarifado, mostrando-se mais vantajoso, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. O objeto deverá respeitar as normas e princípios ambientais, atendendo os critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo:

7.1.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969);

7.1.2 Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999);

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **1º de janeiro** a **31 de dezembro de 2027.**

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância às suas cláusulas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do inadimplemento total ou parcial de suas obrigações.

9.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização especialmente designada pela Administração, competindo-lhe representar o Contratante no acompanhamento da execução do ajuste, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e, quando não houver comissão específica, proceder ao recebimento do objeto.

9.3. As atribuições e competências do fiscal, da equipe de fiscalização e do gestor do contrato observarão o disposto na Resolução nº 20/2023-TCERR-Pleno, ou outra norma que venha a substituí-la.

9.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar a entrega do objeto ou o cumprimento de suas obrigações contratuais, apresentando, quando cabível, as respectivas justificativas e documentação comprobatória.

9.5. Tratando-se de contrato por escopo, a Contratada deverá manter o Contratante informado acerca do andamento da execução, fornecendo, sempre que possível, informações e documentos que permitam o seu acompanhamento, inclusive dados de rastreamento da entrega, quando aplicáveis.

9.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada que demandem formalização deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais admitidos pela Administração.

9.7. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o fiscal notificará a Contratada para promover a correção das inconsistências no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

9.8. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais ou a ocorrência de situação que extrapole sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências administrativas pertinentes.

9.9. Configurado indício de inadimplemento contratual injustificado, o fiscal ou a equipe de fiscalização promoverá a instauração ou solicitará a instauração do correspondente processo administrativo para apuração da conduta da Contratada e eventual aplicação de penalidades, observadas as disposições da Resolução nº 02/2024-TCERR-Pleno e da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica ou documento equivalente deverá ser encaminhada pela Contratada, por *e-mail*, ao fiscal do contrato, no endereço eletrônico informado oportunamente pela gestão contratual.

10.2. **A emissão dos documentos fiscais deverá observar a legislação tributária vigente, especialmente:**

10.2.1. A Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, quanto às retenções tributárias aplicáveis aos pagamentos realizados pela Administração Pública.

10.2.2. O correto preenchimento dos documentos fiscais, com as informações tributárias exigidas pela legislação, inclusive quanto às hipóteses de isenção, imunidade, não incidência ou tratamento tributário diferenciado, quando aplicáveis.

10.2.3. A Contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias que lhe forem legalmente atribuídas, sem prejuízo das retenções devidas pela Administração Contratante.

10.2.4. Deverão ser observadas a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e suas alterações posteriores, bem como as normas regulamentares aplicáveis à CBS e ao IBS.

10.2.5. Os documentos fiscais deverão atender às exigências do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 e das demais normas aplicáveis, inclusive quanto às informações relativas à CBS e ao IBS, observados os prazos de implementação e as hipóteses de dispensa previstas na legislação.

10.3. Os documentos fiscais que apresentarem erros ou inconsistências que impeçam sua regular liquidação serão devolvidos à Contratada para correção ou substituição, ficando o pagamento condicionado à regularização, com observância dos prazos contratuais aplicáveis.

10.4. A Contratada optante pelo **Simples Nacional** não estará sujeita às retenções dos tributos abrangidos por esse regime, quando legalmente dispensadas, desde que comprove seu enquadramento, na forma exigida pela legislação.

10.5. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis,** contados do atesto da nota fiscal, após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada.

10.6. Para fins de pagamento, quando exigido, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e, conforme a natureza do objeto e a atividade da Contratada, perante as Fazendas Estadual e Municipal, bem como sua regularidade perante a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões pertinentes

10.7. O preço contratado deverá incluir todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

10.8. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 ano,** contados do **orçamento estimado** de **13/10/2026 ,** por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.**

11.1.1 Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula:**

IR = (if - ii) / ii

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: IPCA do mês correspondente à data do orçamento estimado.

if - índice final: IPCA do mês correspondente à data do reajuste.

11.2. Revisão de Preços:

11.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer a qualquer tempo, com a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas seguintes hipóteses:

11.2.2. Por iniciativa do Contratante, quando verificada redução dos preços praticados no mercado, redução de carga tributária ou por meio de estudos técnicos elaborados internamente; e

11.2.3. Por solicitação formal e fundamentada da Contratada, acompanhada de planilha de composição de custos do novo preço, elaborada com os mesmos elementos formadores dos preços contratados, com indicação dos itens defasados e demonstração do desequilíbrio contratual deles decorrente.

11.2.4. Em nenhuma hipótese os preços revisados poderão ser superiores aos praticados no mercado.

11.2.5. Caso a revisão seja concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data da solicitação formal da Contratada, mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Adotar, imediatamente após a assinatura do contrato ou documento equivalente, todas as providências necessárias ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas, promovendo as medidas indispensáveis à entrega e/ou execução do objeto no prazo estabelecido.

12.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo, local e condições previstos neste termo, no contrato e na proposta apresentada, observando rigorosamente as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas pela Contratante.

12.3. Manter a Contratante permanentemente informada acerca do andamento da execução contratual, comunicando, de forma tempestiva, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas, independentemente de solicitação.

12.4. Substituir os bens fornecidos que apresentem defeitos, vícios, imperfeições ou desconformidade com as especificações previstas neste termo, na proposta ou no contrato, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração.

12.5. Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei ou no contrato.

12.6. Não subcontratar o objeto da presente contratação.

12.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica, em observância ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os dados cadastrais e as informações de contato apresentados na proposta adjudicada, comunicando prontamente à Contratante qualquer alteração que possa impactar a execução do contrato ou o recebimento de comunicações oficiais.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo e nas condições estabelecidos neste termo e no respectivo contrato.

13.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de fiscal ou equipe de fiscalização especialmente designada, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.3. Receber e examinar o objeto fornecido, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste termo e na proposta adjudicada, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando constatadas irregularidades ou desconformidades.

13.4. Fornecer à Contratada as informações, esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, observados os limites de sua competência.

13.5. Registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências cabíveis para a correção de eventuais irregularidades e para a aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações descritas no item 14.1 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência:** no caso de cometimento da infração prevista no subitem **14.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. **Multa:**

14.2.2.1. de **10%** sobre o valor do contrato, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.1** e **14.1.4;**

14.2.2.2. de **15%** sobre o valor do contrato, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.2** e **14.1.3;**

14.2.2.3. de **20%** sobre o valor do contrato, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.5** a **14.1.8.**

14.2.3. **Multa moratória:** de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a **15%** do valor do contrato, podendo ser convertida em multa compensatória na hipótese de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

14.2.3.1. Não havendo garantia contratual, ocorrerá a retenção preventiva do valor presumido da multa moratória antes da instauração do regular processo administrativo sancionatório.

14.2.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nessa ordem.

14.2.4. **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo de **2 anos,** no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.2** e **14.1.3**, e pelo prazo de **6 meses**, no caso de cometimento da infração prevista no subitem **14.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.5** e **14.1.6**; pelo prazo de **6 anos**, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.7** e **14.1.8**; e pelo prazo de **3 anos**, no caso de

cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.2** a **14.1.4**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.6. As sanções previstas nos subitens **14.2.1, 14.2.4** e **14.2.5** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem **14.2.2.**

14.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. O contraditório e a ampla defesa relativos à imputação das infrações previstas neste item serão exercidos no âmbito do processo administrativo sancionatório.

14.5. O processo administrativo sancionatório observará o disposto na **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO.**

14.6. As comunicações a Contratada no âmbito de processo administrativo sancionatório serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de e-mail informado na proposta adjudicada ou cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

14.6.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço de e-mail informado na proposta e no SICAF, confirmando o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas de Roraima. O desconhecimento do recebimento de comunicações por esse meio não poderá ser invocado como justificativa para eximir-se de responsabilidades assumidas ou de sanções aplicadas.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

15.1. Em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, não poderão participar do procedimento de contratação nem executar o contrato:

15.1.1. A pessoa jurídica que esteja impedida de licitar e contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal do Estado de Roraima, durante o período de vigência da sanção aplicada.

15.1.2. A pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida sua reabilitação pela autoridade competente que aplicou a sanção;

15.1.3. A pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que atue na licitação, no julgamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com o cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas, observada a legislação aplicável;

15.1.4. A pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação;

15.1.5. A sociedade estrangeira sem autorização para funcionar regularmente no Brasil;

15.1.6. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que participem da licitação de forma concorrente, assim consideradas aquelas que tenham sócios, administradores ou representantes legais comuns, ou que compartilhem recursos humanos, materiais ou tecnológicos, quando evidenciada atuação coordenada capaz de comprometer a competitividade do certame, ressalvada a demonstração inequívoca de autonomia e independência entre elas; e

15.1.7. A pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou na legislação aplicável.

15.2. A verificação das condições previstas nos subitens **15.1.1** e **15.1.2** será realizada pelo Contratante mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e outros meios idôneos de verificação disponíveis.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

16.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos da Resolução nº 21/2023-TCERR-Pleno.

16.2. O licitante ou proponente que deixar de manter sua proposta, recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou deixar de atender à convocação do Contratante durante o prazo de validade da proposta ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, na forma da **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Compete ao licitante ou proponente avaliar previamente sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para participar do procedimento de contratação. Caso sagre-se vencedor, deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas nas condições e nos prazos estabelecidos neste termo, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO.**

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo dos demais documentos que venham a ser solicitados em edital de licitação, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo elencados para fins de habilitação:

17.1. Habilitação Jurídica:

17.1.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

17.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade.

17.1.3. **Sociedade Empresária e Sociedade Limitada Unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.1.4. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

17.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.1.6. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples** ou **Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.1.7. **Cooperativas:** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de atuação compatível com o objeto da contratação e observem as disposições legais aplicáveis ao regime cooperativista.

17.1.8. **Consorcio:** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto e a desnecessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para a execução contratual.

17.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

17.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.**

17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União — DAU por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

17.2.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.**

17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

17.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao tributo pertinente ao objeto da contratação.

17.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

17.2.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

17.2.8. O licitante ou proponente isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda competente do seu domicílio ou sede.

17.2.9. O Microempreendedor Individual - MEI enquadrado nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, sendo o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI documento suficiente para suprir tais exigências.

17.3. Qualificação Econômico-Financeira:

17.3.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a proponente se encontre em recuperação judicial, deverá apresentar certidão, decisão judicial ou certidão de objeto e pé, expedida pelo juízo competente, que comprove sua situação processual como recuperanda judicial e sua aptidão para participar de licitações públicas.

17.3.2.Demonstração dos índices de **Liquidez Geral - LG**, **Solvência Geral - SG** e **Liquidez Corrente - LC,** todos **superiores a 1**, calculados com base no **Balanço Patrimonial**, na **Demonstração do**

Resultado do Exercício - DRE e nas demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, nos termos da legislação contábil aplicável.

17.3.3. As sociedades constituídas no mesmo exercício social da licitação ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos contábeis referidos nos subitens anteriores, podendo substituí-los pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para as sociedades constituídas há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social disponível.

17.3.4. As demonstrações contábeis exigidas neste item deverão observar as normas de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

17.3.5. O atendimento dos índices econômico-financeiros previstos neste item deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900
- **Fonte (s):** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

19. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Portaria TCERR nº 280/2024 (evento 0882025)

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
JULIANA PAULA TRINDADE DE LISBOA Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	**JULIANA PAULA TRINDADE DE LISBOA** Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	**DANIELA ARCÂNGELA F. DE SOUSA BARRADAS** Agente Administrativo
	Aprovação **FRANCISCO DAS CHAGAS B. PEREIRA** Chefe da Coordenadoria Administrativa	

ANEXO II – DO EDITAL

MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

REF: Licitação nº 015/2026 - Pregão Eletrônico

Prezados Senhores,

Estamos cotando o **GRUPO ÚNICO,** a seguir relacionado, com vista ao seu fornecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima/Boa Vista/RR, de acordo com o disposto na Lei no. 14.133, de 01 de abril de 2021.

GRUPO ÚNICO					
Item	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**

1	**Água mineral natural**, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões plásticos de **20 litros**, lacrados com tampa protetora. **Validade:** mínima de 6 meses, a contar da entrega. **Marcas de referência:** Água Boa, Diamante ou Monte Roraima.	Unid.	4.000		
2	**Água mineral natural,** sem gás, inodora, insípida, acondicionada em garrafas pet de **350ml,** tampa com rosca. **Validade:** mínima de 6 meses, a contar da entrega. **Marcas de referência:** Água Boa, Diamante ou Monte Roraima.	Unid.	20.000		
Valor Total Estimado da Contratação R$					

Valor numérico e por extenso: Valor Total da Proposta R$: _____ _____

Validade da Proposta: _____ dias (MÍNIMO DE 60 DIAS CORRIDOS)

Prazo de Pagamento: até o **10 dias úteis** após o atesto da nota fiscal no TCE/RR.

Empresa:_____

Endereço:_____Bairro:_____

CEP:_____Fone/Fax:_____/_____

Email:_____

Inscrição Estadual:_____Nº. Conta Corrente:_____ Nº.Agência: _____ Banco: _____

Declaração: Estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

(*) Os valores máximos individuais e totais dos itens estão descritos no Anexo I Do Edital.

Boa Vista, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante

ANEXO III - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRÁTICAS DE NEPOTISMO

“DECLARAÇÃO”

Ref.: Licitação nº 015/2026 - Pregão Eletrônico - Processo SEI n.º 003103/2026 - Contratação nº 925458-58/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para a **Licitação nº 015/2026 - Pregão Eletrônico - Processo SEI n.º 003103/2026 - Contratação nº 925458-58/2026,** que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que sejam Sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Conselheiros vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme dispõe o art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 2026.

_____
(representante legal)

ANEXO IV - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 003103/2026

CONTRATANTE - TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua. Prof. Agnelo Bitencourt, nº 126, centro, nesta capital, inscrito no CNPJ nº 84.008.440/0001-85, neste ato representado pelo Senhor

Amélio Valmir Martini Machado, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, matrícula 602041, autorizado por meio da Portaria nº 60/2025/TCE-RR.

CONTRATADA - (inserir nome), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº (inserir dados), estabelecida comercialmente na (inserir endereço do estabelecimento), neste ato representada pelo (inserir denominação), Senhor(a) (inserir nome), portador do CPF nº (inserir dados) e RG nº (inserir dados), email: (inserir dados).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20L E GARRAFA PET 350ML, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO E VALORES ESTIMADOS

2.1. O valor total da contração é de **R$..**

2.2 Segue abaixo a indicação dos produtos que compõem o objeto do presente termo, com especificações no **Termo de Referência:**

Item	Descrição dos Produtos	Unidad	Quantid	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	**Água mineral natural**, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões plásticos de **20 litros**, lacrados com tampa protetora. **Validade:** mínima de 6 meses, a contar da entrega. **Marcas de referência:** Água Boa, Diamante ou Monte Roraima.	Unidade	4.000		

2	**Água mineral natural,** sem gás, inodora, insípida, acondicionada em garrafas pet de **350ml,** tampa com rosca. **Validade:** mínima de 6 meses, a contar da entrega. **Marcas de referência:** Água Boa, Diamante ou Monte Roraima.	Unidade	20.000		
				Preços Globais R$	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos serão fornecidos **semanalmente,** sob demanda, mediante emissão prévia de **Ordem de Fornecimento** a ser enviada via *e-mail* contendo todos os dados necessários à execução do pedido.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado** do Contratante, situado no prédio localizado na **Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro,** no horário compreendido de **8:00h às 13:00h,** em dias úteis.

3.3. As **Ordens de Fornecimento** serão emitidas e encaminhadas a Contratada por e-mail pelo fiscal do contrato.

3.4. Após o recebimento da **Ordem de Fornecimento**, a Contratada terá **1 (um) dia útil** para proceder à entrega dos produtos solicitados.

3.5. O transporte e a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

3.6. Os produtos contratados não poderão ser substituídos por produtos de outras marcas ao longo da vigência do contrato, salvo quando comprovadamente de qualidade superior, mediante justificativa fundamentada e aceita formalmente pelo Contratante.

3.7. Os produtos não aceitos pelo fiscal do contrato deverão ser substituídos em até **1 (um) dia útil**, contado a partir da comunicação formal do fiscal a Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto **não será parcelado**, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar,** uma vez que a aquisição integral junto a um único fornecedor favorece a economia de escala, possibilita melhores condições comerciais e reduz os custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos de contratação e da gestão de contratos distintos. Além disso, o fornecimento centralizado facilita o controle das entregas e a reposição do estoque do almoxarifado, mostrando-se mais vantajoso, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. O objeto deverá respeitar as normas e princípios ambientais, atendendo os critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo:

5.1.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969);

5.1.2 Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999);

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **1º de janeiro** a **31 de dezembro de 2027.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância às suas cláusulas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do inadimplemento total ou parcial de suas obrigações.

7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização especialmente designada pela Administração, competindo-lhe representar o Contratante no acompanhamento da execução do ajuste, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e, quando não houver comissão específica, proceder ao recebimento do objeto.

7.3. As atribuições e competências do fiscal, da equipe de fiscalização e do gestor do contrato observarão o disposto na Resolução nº 20/2023-TCERR-Pleno, ou outra norma que venha a substituí-la.

7.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar a entrega do objeto ou o cumprimento de suas obrigações contratuais, apresentando, quando cabível, as respectivas justificativas e documentação comprobatória.

7.5. Tratando-se de contrato por escopo, a Contratada deverá manter o Contratante informado acerca do andamento da execução, fornecendo, sempre que possível, informações e documentos que permitam o seu acompanhamento, inclusive dados de rastreamento da entrega, quando aplicáveis.

7.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada que demandem formalização deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais admitidos pela Administração.

7.7. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o fiscal notificará a Contratada para promover a correção das inconsistências no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

7.8. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais ou a ocorrência de situação que extrapole sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências administrativas pertinentes.

7.9. Configurado indício de inadimplemento contratual injustificado, o fiscal ou a equipe de fiscalização promoverá a instauração ou solicitará a instauração do correspondente processo administrativo para apuração da conduta da Contratada e eventual aplicação de penalidades, observadas as disposições da Resolução nº 02/2024-TCERR-Pleno e da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica ou documento equivalente deverá ser encaminhada pela Contratada, por *e-mail*, ao fiscal do contrato, no endereço eletrônico informado oportunamente pela gestão contratual.

8.2. **A emissão dos documentos fiscais deverá observar a legislação tributária vigente, especialmente:**

8.2.1. A Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, quanto às retenções tributárias aplicáveis aos pagamentos realizados pela Administração Pública.

8.2.2. O correto preenchimento dos documentos fiscais, com as informações tributárias exigidas pela legislação, inclusive quanto às hipóteses de isenção, imunidade, não incidência ou tratamento tributário diferenciado, quando aplicáveis.

8.2.3. A Contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias que lhe forem legalmente atribuídas, sem prejuízo das retenções devidas pela Administração Contratante.

8.2.4. Deverão ser observadas a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e suas alterações posteriores, bem como as normas regulamentares aplicáveis à CBS e ao IBS.

8.2.5. Os documentos fiscais deverão atender às exigências do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 e das demais normas aplicáveis, inclusive quanto às informações relativas à CBS e ao IBS, observados os prazos de implementação e as hipóteses de dispensa previstas na legislação.

8.3. Os documentos fiscais que apresentarem erros ou inconsistências que impeçam sua regular liquidação serão devolvidos à Contratada para correção ou substituição, ficando o pagamento condicionado à regularização, com observância dos prazos contratuais aplicáveis.

8.4. A Contratada optante pelo **Simples Nacional** não estará sujeita às retenções dos tributos abrangidos por esse regime, quando legalmente dispensadas, desde que comprove seu enquadramento, na forma exigida pela legislação.

8.5. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis,** contados do atesto da nota fiscal, após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada.

8.6. Para fins de pagamento, quando exigido, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e, conforme a natureza do objeto e a atividade da Contratada, perante as Fazendas Estadual e Municipal, bem como sua regularidade perante a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões pertinentes

8.7. O preço contratado deverá incluir todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

8.8. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 ano,** contados do **orçamento estimado** de **13/10/2026 ,** por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.**

9.1.1 Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula:**

IR = (if - ii) / ii

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: IPCA do mês de apresentação da proposta;

if - índice final: IPCA do mês correspondente à data do reajuste.

9.2. Revisão de Preços:

9.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer a qualquer tempo, com a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas seguintes hipóteses:

9.2.2. Por iniciativa do Contratante, quando verificada redução dos preços praticados no mercado, redução de carga tributária ou por meio de estudos técnicos elaborados internamente; e

9.2.3. Por solicitação formal e fundamentada da Contratada, acompanhada de planilha de composição de custos do novo preço, elaborada com os mesmos elementos formadores dos preços contratados, com indicação dos itens defasados e demonstração do desequilíbrio contratual deles decorrente.

9.2.4. Em nenhuma hipótese os preços revisados poderão ser superiores aos praticados no mercado.

9.2.5. Caso a revisão seja concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data da solicitação formal da Contratada, mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Adotar, imediatamente após a assinatura do contrato ou documento equivalente, todas as providências necessárias ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas, promovendo as medidas indispensáveis à entrega e/ou execução do objeto no prazo estabelecido.

10.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo, local e condições previstos neste termo, no contrato e na proposta apresentada, observando rigorosamente as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas pela Contratante.

10.3. Manter a Contratante permanentemente informada acerca do andamento da execução contratual, comunicando, de forma tempestiva, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas, independentemente de solicitação.

10.4. Substituir os bens fornecidos que apresentem defeitos, vícios, imperfeições ou desconformidade com as especificações previstas neste termo, na proposta ou no contrato, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração.

10.5. Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei ou no contrato.

10.6. Não subcontratar o objeto da presente contratação.

10.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica, em observância ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os dados cadastrais e as informações de contato apresentados na proposta adjudicada, comunicando prontamente à Contratante qualquer alteração que possa impactar a execução do contrato ou o recebimento de comunicações oficiais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo e nas condições estabelecidos neste termo e no respectivo contrato.

11.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de fiscal ou equipe de fiscalização especialmente designada, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

11.3. Receber e examinar o objeto fornecido, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste termo e na proposta adjudicada, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando constatadas irregularidades ou desconformidades.

11.4. Fornecer à Contratada as informações, esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, observados os limites de sua competência.

11.5. Registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências cabíveis para a correção de eventuais irregularidades e para a aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações descritas no item 12.1 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência:** no caso de cometimento da infração prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Multa:**

12.2.2.1. de **10%** sobre o valor do contrato, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **12.1.1** e **12.1.4;**

12.2.2.2. de **15%** sobre o valor do contrato, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **12.1.2** e **12.1.3;**

12.2.2.3. de **20%** sobre o valor do contrato, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **12.1.5** a **12.1.8.**

12.2.3. **Multa moratória:** de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a **15%** do valor do contrato, podendo ser convertida em multa compensatória na hipótese de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

12.2.3.1. Não havendo garantia contratual, ocorrerá a retenção preventiva do valor presumido da multa moratória antes da instauração do regular processo administrativo sancionatório.

12.2.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nessa ordem.

12.2.4. **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo de **2 anos,** no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **12.1.2** e **12.1.3**, e pelo prazo de **6 meses**, no caso de cometimento da infração prevista no subitem **12.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **12.1.5** e **12.1.6**; pelo prazo de **6 anos**, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **12.1.7** e **12.1.8**; e pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **12.1.2** a **12.1.4**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. As sanções previstas nos subitens **12.2.1, 12.2.4** e **12.2.5** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem **12.2.2.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. O contraditório e a ampla defesa relativos à imputação das infrações previstas neste item serão exercidos no âmbito do processo administrativo sancionatório.

12.5. O processo administrativo sancionatório observará o disposto na **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO.**

12.6. As comunicações a Contratada no âmbito de processo administrativo sancionatório serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de e-mail informado na proposta adjudicada ou cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.6.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço de e-mail informado na proposta e no SICAF, confirmando o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas de Roraima. O desconhecimento do recebimento de comunicações por esse meio não poderá ser invocado como justificativa para eximir-se de responsabilidades assumidas ou de sanções aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900
- **Fonte (s):** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo
- **Nota de Empenho:**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tudo o que consta nos autos do Processo SEI 002893/2026.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista como competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e se dará com observância nos artigos 138 e 139 da mesma norma.

18.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 15 dias úteis para manifestação.

AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO Diretor de Gestão Administrativa e Financeira **Representante do Contratante**	**(Inserir Nome)** (inserir cargo) (Nome da Empresa) **Representante da Contratada**

Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA MARIA MARTINS CAVALCANTE**, **Diretor(a) em Exercício**, em 24/11/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcerr.tc.br/autenticar, informando o código verificador **1328206** e o código CRC **C239BEF0**.